

EXPOSICÃO
02.08.2022



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/03976

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Encaminha Requerimento nº 90, solicitando à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, objetivando o remanejamento ou retirada dos fios de telefonia soltos nos postes de energia elétrica.

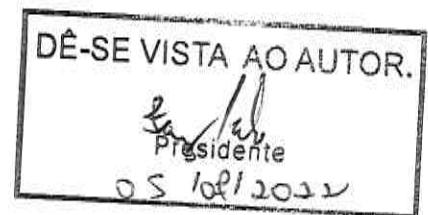
Excelentíssimo Senhor

Faouaz Taha

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí



SDR-OFI-2021/05223

Ref.: Of. PR/DL 133/2021

Excelentíssimo Senhor,

A pedido do Ilm.º Dr. Fernando Fernandes Filho, D.D. Subsecretário de Relacionamento com Municípios, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, quanto à solicitação acima referenciada.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Classif. documental

006 01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Daniel Scheiblich Rodrigues
Diretor Técnico III
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1
23





ATA REUNIÃO PROCON JUNDIAÍ

Referente: Processo SEI PMJ 0005009/2020

Às 11:00 do dia 19 de agosto de 2021, com término às 12:00, em continuidade às tratativas impulsionadas pela iniciativa da indicação 16.084, do Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí, Rogério Ricardo da Silva.

EXTRATO DA REUNIÃO

O encontro foi promovido através de Sessão Virtual, pela plataforma Meet (meet.google.com/fej-fcmf-pvg) e contou com a participação:

- (i) Pela Prefeitura de Jundiaí: PROCON de Jundiaí: Gabriela Ribas Glinternik – Chefe do PROCON Jundiaí (gribas@jundiai.sp.gov.br), Dr. Alexandre Hönigmann – Procurador do Município Chefe para Assuntos da Cidadania e Leandro Moda - Engenheiro do Departamento de Iluminação Pública - Diretoria de Iluminação Pública (lmoda@jundiai.sp.gov.br)
- (ii) Pela Fundação Procon SP: João Silvestre Bôro – Diretor da Diretoria de Relações Institucionais
- (iii) Pela ARSESP: Samira Bevilaqua - Superintendente Institucional e de Relação com Usuários (sbevilaqua@sp.gov.br).
- (iv) Pela CPFL e empresas convidadas pela CPFL:
 - Pela CPFL Piratininga: Fernando Monteiro, Consultor de Relacionamento; Ronaldo Martins Waldemarin, Coordenador de Projetos; Ana Pinheiro, Técnica de Projetos; Rafael Donizete Chagas, Assistente Administrativo e Marcelo Felício, Coordenador de Atendimento.
 - Pela empresa DESKTOP: Renato Candido, Gerente de Manutenção e Fabio Bagnaro, Supervisor de Projetos e Daniel Antonio Faleiro, Projetista
 - Pela empresa VIVO: Osvaldo Macedo, Gerente e Rafael Pereira, Consultor.
 - Pela empresa A ALGAR: Felipe Barbosa de Barros, Engenheiro de Telecom.
 - Pela empresa CLARO: Sergio Augusto de Andrade, Gerente e Luiz Ricardo Martins Barros, Coordenador.
 - Pela empresa AMERICANET: Rafael Marques, Supervisor de Operações.
 - Pela empresa TELCOMP: Felipe Aguiar, Gerente de Projetos e Maria Athanazio, Analista de Projetos.
 - Pela ABRANET - Associação Brasileira de Internet: Flávio Barbosa de Abreu, Diretor.
 - Pela empresa ASCENTY: Eder Onofre, Engenheiro Líder.

- Sobre a indicação do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que sugere a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, os representantes da CPFL e representantes das empresas convidadas, todos identificados no item (iii) manifestaram-se contrariamente a assinatura do Termo pelas razões já expostas em respostas enviadas pela CPFL Piratininga, nos Ofícios expedidos pelo Procon Jundiaí (que compõem o rol de documentos atrelados ao processo SEI PMJ 0005009/2020) e em especial, por entenderem que os trabalhos já desenvolvidos e até redirecionados em razão das tratativas mantidas com o Procon Jundiaí e recentemente, com a participação das empresas de telefonia, internet e tv por assinatura (que utilizam os Postes da CPFL) e da Fundação Procon SP **atendem ao objetivo principal de melhoria contínua da instalação e disposição dos fios instalados nos postes de energia das ruas de Jundiaí. Foi enfatizado também que os munícipes têm acesso aos canais de relacionamento e reclamações (através do serviço 156 da Prefeitura, dos canais de atendimento disponibilizados pela CPFL e pelas empresas que utilizam os postes.**

- Sobre a prática de dar transparência às ações desenvolvidas pelos agentes responsáveis por conservar e corrigir essas instalações (quando irregulares ou clandestinas), a CPFL, através do seu Coordenador de projetos, Sr Ronaldo, irá convidar o Procon Jundiaí a participar de reuniões sobre o tema, encaminhando com a devida antecedência e por-email a notícia de agendamento e a forma de realização (virtual ou presencial). Vale ressaltar que a Unidade de Iluminação Pública já participa desses encontros, sendo o seu Departamento, o setor competente para a condução do tema.

1





O Dr. Bórró, com assento no Conselho de Consumidores da ARSESP levará este tema e suas implicações, em suas reuniões mensais na Agência.

- **Sobre a competência da ARSESP ao tema.** Samira acrescentou que a Arsesp não tem competência legal, por meio do convênio de descentralização com a Aneel, para atuar no assunto de compartilhamento de infraestrutura.

- **Ajuda na recomendação de maior transparência,** será realizada uma ação sob organização do Procon Jundiaí e com a participação da Fundação Procon SP, CPFL, Guarda Municipal de Jundiaí, em que a distribuidora de energia atuará removendo os fios irregulares e clandestinos.

- **Instauração pelo Procon Jundiaí do GT para Operação de Remoção dos Fios em Jundiaí:** o Procon Jundiaí será responsável pela interlocução com os agentes envolvidos e que farão parte desta ação, para a definição da data e horário em que será realizada, assim como a elaboração de release de divulgação, pelo Departamento de Comunicação da UGIRC-Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (duas datas de sugestão para o grupo, para depois, se validar a data final).

O Procon Jundiaí ressaltou a importância da preparação da CPFL e das empresas convidadas, para atender uma provável demanda de munícipes que procurarão o 156 e as próprias empresas para reclamarem de fios soltos ou qualquer outra questão, em razão da publicação da ação conjunta mencionada.

Nesse sentido, o Procon Jundiaí fará constar no release, os seguintes canais para reclamação (fornecidos pelo Sr Fernando, CPFL):

- VIVO – CIRE (Centro Integrado de Rede Externa):cire.br@vivo.com.br ou sispostecire.br@vivo.com.br - Fone 0800 77 15 033 - opção 1 (24 horas por dia)
- CPFL Piratininga - Site www.cpfl.com.br - Fone 0800 010 2570

Pela Prefeitura, o Sr. Leandro Moda enfatizou que o serviço do 156 também pode ser acionado pelos Munícipes.

Os presentes foram cientificados e concordaram que esta Ata será enviada para os seguintes pontos focais: Fernando (CPFL), Samira (ARSESP), Dr.João Silvestre (ProconSP), Leandro (Iluminação Pública) e Dr.Alexandre (Procurador), que deverão acusar recebimento e validar seu conteúdo, através de resposta ao e-mail de envio da Ata.

Abaixo – “print” da tela) que materializa a citada sessão virtual. NADA MAIS).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

Página: 13

Folha n° _____

Rubrica: _____

INFORMAÇÃO TÉCNICA SSI/CEER Nº 47/SETEMBRO/2021

Processo SIMA 030690/2021-35

Expediente: Ofício PR/DL 133/2021 de 20 de abril de 2021

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Fios de Telefonia Soltos nos Postes de Energia Elétrica em Jundiaí

Nos presentes Autos, é solicitada a manifestação técnica da Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis - CEER relativa ao Ofício PR/DL 133/2021 de 20 de abril de 2021 da Câmara Municipal de Jundiaí solicitando à Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga solicitando o remanejamento ou retirada dos fios de telefonia soltos de energia elétrica em Jundiaí. Sobre o assunto temos os comentários que seguem.

O compartilhamento de infraestrutura entre setores traz uma série de benefícios para a sociedade, uma vez que reduz custos para a expansão e universalização dos serviços e acelera sua implantação.

No entanto, o tema “compartilhamento de infraestrutura” sempre foi polêmico, pois a energia elétrica tem o caráter de monopólio natural, ou seja, somente uma concessionária é proprietária da rede, enquanto o setor de telecomunicações é um mercado de com varias empresas de diferentes tamanhos ofertando serviços.

As Agências Reguladoras dos dois setores, ANEEL e ANATEL têm concentrado esforços para mitigar os problemas existentes, sendo que um dos principais é a ocupação desordenada dos postes das distribuidoras.

Referente ao caso específico levantado pela Câmara Municipal de Jundiaí, o assunto foi levado, também, ao PROCON de Jundiaí que expediu Ofícios à CPFL e as empresas de telecomunicações.

Em 19 de agosto de 2021 foi realizada reunião, através de sessão virtual, com a participação, além da Prefeitura e Jundiaí e PROCON de Jundiaí, da CPFL, Fundação Procon SP, ARSESP e das empresas de telecom, DESKTOP, VIVO, ALGAR, CLARO, AMERCA NET, TELCOP, ASCENTY e pela ABRANET - Associação Brasileira de Internet.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

Página: 14

Folha nº _____

Rubrica: _____

Conforme Ata de Reunião anexa, ficou decidido:

- Não será assinado um "Termo de Ajustamento de Conduta" conforme sugerido pelo Vereador Rogerio Ricardo da Silva, pelo entendimento das empresas de que os trabalhos já desenvolvidos e até redirecionados em razão das tratativas mantidas com o PROCON Jundiaí atendem ao objetivo principal de melhoria contínua da instalação e disposição dos fios instalados nos postes de energia das ruas de Jundiaí;
- Foi enfatizado que os munícipes tem acesso aos canais de relacionamento e reclamações (serviço 156 da Prefeitura, dos canais de atendimento da CPFL e pelas empresas de telecom);
- CPFL convidará o PROCON Jundiaí para participar das reuniões referentes às ações de conservação e correção (quando irregulares ou clandestinas) das instalações de telecom;
- Realização de ação com a participação da Fundação Procon SP, CPFL e Guarda Municipal de Jundiaí para remoção de instalações de telecom irregulares e clandestinas.

Estamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

José Ricardo Mafra Amorim
Coordenador
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - 05429-010 - São Paulo/SP
Telefones: (11) 3133-3000

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSÉ RICARDO MAFRA AMORIM.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo SII/MA.030690/2021-35 e o código HVXUDC8N.



Autenticado com senha por VIVIANE CHAGAS ALVES - Recepcionista / CG/CACC/CGD - 17/09/2021 às 13:05:42.
Documento Nº: 24758723-2499 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24758723-2499>

Fwd: Ofício SDR-OFI-2021/05223

De : Faouaz Taha <faouaz@jundiai.sp.leg.br>

Ter, 05 de jul de 2022 08:19

Assunto : Fwd: Ofício SDR-OFI-2021/05223

📎 5 anexos

Para : Gessi Barbosa Guimarães
<gessi@jundiai.sp.leg.br>

se foi duplicado desculpa



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

www.jundiai.sp.leg.br

Faouaz Taha

PRESIDENTE

faouaz@jundiai.sp.leg.br

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4565



Portal da
Transparência
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

De: "Faouaz Taha" <faouaz@jundiai.sp.leg.br>

Para: "Gessi Barbosa Guimarães" <gessi@jundiai.sp.leg.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de julho de 2022 8:19:04

Assunto: Fwd: Ofício SDR-OFI-2021/05223



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

www.jundiai.sp.leg.br

Faouaz Taha

PRESIDENTE

faouaz@jundiai.sp.leg.br

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4565



Portal da
Transparência
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

De: "Subsecretaria de Relacionamento com Municípios" <srn@sdr.sp.gov.br>

Para: "faouaz" <faouaz@camarajundiai.sp.gov.br>

Cc: "Giulia Lopes Carminati" <glcarminati@sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de julho de 2022 18:31:50

Assunto: Ofício SDR-OFI-2021/05223

Boa noite, Exmo. Sr. Faouaz Taha,

Estou encaminhando o Ofício SDR-OFI-2021/05223, referente ao

remanejamento ou retirada dos fios de telefonia soltos nos postes de energia elétrica.

Atenciosamente,

Mariana Helena

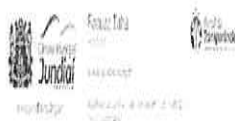


Assessora

SDR | Subsecretaria de Relacionamento com Municípios

mhnascimento@sp.gov.br | 11 2193 - 8560

Av. Morumbi nº 4.500, 1º Andar - Sala 155 - São Paulo SP



Faouaz Taha.jpg

17 KB

 **SDR-OFI-2021_05223.pdf**

217 KB

 **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente_Jundiaí.pdf**

1 MB

Parecer PROCON Jundiaí nº 01/2021

Em 07 de maio de 2021

Ref. Despacho Diretoria nº SEI 0202231/2021

DA: UGNJC/PROCON

PARA: UGNJC/GG

Senhor Gestor,

A problemática dos emaranhados de fios suspensos em vias públicas, reunindo conexões de energia elétrica e de telecomunicações (telefonia e Internet), não é nova, nem tampouco perfaz uma questão trivial.

Nesse sentido, necessário referir a existência de uma série de normas setoriais editadas pelas Agências Reguladoras desses setores (ANEEL, ANATEL e ANP), disciplinando o compartilhamento dessa infraestrutura (em especial, os postes, no caso em exame).

Desse arcabouço regulatório, destacam-se alguns comandos que, s.m.j., mostram-se indispensáveis a uma avaliação adequada do tema ora trazido à nossa análise. Vejamos.

As diretrizes gerais para compartilhamento dessas infraestruturas foram delineadas na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1, de 24.11.1999. Ali se definiu, originalmente, o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Daquela norma destacamos aqui os seguintes comandos (grifos nossos):

“Art. 5º O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

Parágrafo único. Caberá à Agência reguladora do setor de atuação do Detentor regulamentar os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

...

Art. 8º O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada por um Detentor, que a manterá sob seu controle e gestão, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O Detentor definirá, conforme disposto no artigo 7º deste Regulamento, a infraestrutura disponível, bem como as condições de compartilhamento.

...

Art. 11. A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

...

Art. 20. O contrato de compartilhamento de infraestrutura deverá dispor, essencialmente, sobre o seguinte:

...

VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade;

VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

...

Em 16.12.2014, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4 estabeleceu o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviço de telecomunicações, bem como regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação. Dali, destacamos (grifos nossos):

"Art. 4º. No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

...

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

...

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

... "

Em 12.12.2017, por meio da Resolução Normativa nº 797, a ANEEL, reiterando diversos dos comandos acima transcritos, fixou procedimentos a serem observados no compartilhamento de infraestruturas das companhias distribuidoras de energia elétrica. Daquela norma destacamos aqui (grifos nossos):

"Art. 5º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo Detentor, observando o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, esta Resolução e os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos.

...

Art. 11 O Plano de Ocupação de Infraestrutura deve ser aprovado por Norma Técnica do Detentor e disponibilizado em seu sítio na Internet, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - classe e tipo de infraestrutura disponível para compartilhamento;

II - procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo Solicitante e enquanto perdurar a ocupação; e

III - relação das normas técnicas aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

... "

Como se vê, são diversas as disposições regulatórias voltadas a fixar o dever, para os agentes econômicos desses setores, de observância de normas técnicas que assegurem a qualidade e a segurança dessas instalações, sem que os procedimentos de compartilhamento possam comprometer esses deveres, em qualquer nível.

Ainda assim, o chamado 'caos aéreo' tem sido uma realidade constatada há tempos em praticamente todas as maiores cidades do país¹ - em um cenário que, sem dúvida alguma, também se verifica em nosso município, a olhos vistos, como bem observado pelo Senhor Vereador Rogério Ricardo da Silva, na Indicação nº 16.084, da sua autoria, onde se sugere a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Poder Executivo Municipal, empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e a distribuidora de energia elétrica que aqui opera (CPFL).

A assinatura de um TAC, no entanto, como precisamente ponderado pela D. Procuradoria Municipal, no parecer jurídico SEI 0094588/2020, de 04.08.2020, envolve a *concordância* do(s) compromissário(s) com as cláusulas pretendidas pelo compromitente (Poder Público Municipal). Como também ali assinalado, a teor dos dispositivos da Lei nº 7.347/85 (LACP), tanto o Município quanto este PROCON Municipal estariam legitimados para propor um TAC, nesse contexto.

¹ Nesse sentido, como referências, cabe citar as matérias recentemente veiculadas nos jornais Folha de São Paulo (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/frente-contr-caos-aereo-de-fios-expostos-em-ruas-de-sp-entra-com-acao-bilionaria-por-prejuizos.shtml>) e no Mato Grosso Econômico (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/opiniaopiniaoo-caos-dos-cabos-e-fios-de-telecomunicacoes-nos-postes-de-energia--um-grande-problema-nas-grandes-cidades/25288>)

Tendo em vista o potencial alcance dos danos que o chamado 'caos aéreo' pode representar para os munícipes, em geral (acidentes com transeuntes, quedas de árvores sobre essa fiação com potencial interdição de vias públicas, poluição visual), entendemos que, s.m.j., eventual Ajustamento de Conduta deveria ter como compromitente a Municipalidade, representada pela própria Prefeitura Municipal, atuando este PROCON como órgão de apoio aos levantamentos e procedimentos necessários à viabilização daquele ato.

Previamente à propositura de um Ajustamento de Conduta, contudo, tomando-se em conta a base regulatória acima parcialmente transcrita, entendemos oportuno, neste passo, o encaminhamento de Notificação à CPFL, conferindo-se a ela um prazo de 15 (quinze) dias para que responda a questionamentos atinentes ao efetivo cumprimento dos comandos ali contidos, com foco na qualidade e na segurança das instalações, bem como ao estado atual das instalações existentes em nosso município.

Em paralelo, também parece oportuno o encaminhamento de Ofício à ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, que, por força de convênio firmado com a União, representada pela ANEEL², exerce atividades de “fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica” no âmbito do território deste Estado, solicitando que informe sobre eventuais registros ou medidas que envolvam as práticas de compartilhamento de infraestrutura levadas a cabo pela CPFL, em nosso município.

Ante o exposto, o PROCON Jundiaí expediu a Notificação e o Ofício acima mencionados, sendo que do envio do Ofício da ARSESP, resultou em um pedido desta, de reunião, para melhor entender a demanda.

Com a participação do nosso Diretor Procurador do Município Chefe para Assuntos da Cidadania, Alexandre Hönigmann, a reunião, realizada em sessão virtual, resultou em uma Ata (em anexo) que revela os principais pontos discutidos e também, uma solicitação por parte daquela Agência Reguladora, qual seja:

- complemento das informações com a percepção do Sr. Vereador Rogério Ricardo da Silva sobre as regiões mais críticas ou qualquer outro detalhe que queira acrescentar e que possam direcionar as próximas ações daquela Agência.

Concluído esses breves procedimentos, retornamos os autos à D. Procuradoria, para as providências que entender cabíveis e estando de acordo, remeta para ciência do Gestor da Unidade Fernando de Souza, devendo após o presente seguir para a Diretoria do Departamento de Apoio Parlamentar para ciência e análise do Sr. Vereador Rogério Ricardo da Silva.

GABRIELA RIBAS GLINTERNIK
Chefe do PROCON Jundiaí

² Fonte: http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/Convênio_cooperacao_ANEEL_ARSESP.pdf